

TC 032.826/2010-9

Tipo: tomada de contas especial

Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde e Fundação Nacional da Saúde/MA

Responsáveis: Márcio Antônio Pinto de Almeida (CPF: 039.026.843-72), José Francisco Santos Sousa (CPF: 032.230.863-15), Luís Roberto da Costa Pereira (CPF: 044.873.203-30), Raimundo Nonato Machado Filho (CPF: 035.189.573-68), Ione Serra Maia (CPF: 063.018.193-49), Maria Francilene Rodrigues de Moura (CPF: 272.634.523-91), Francisca Tereza Corrêa de Souza Costa (CPF: 075.084.923-15) e Agaform Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 63.435.531/0001-27).

Procurador: não há.

Proposta: preliminar (citação)

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas especial - TCE instaurada pelo Ministério da Saúde/Fundação Nacional da Saúde, versando sobre possíveis irregularidades praticadas por servidores públicos lotados na Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Maranhão – CORE-FUNASA/MA, quando da contratação e execução contratual de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de processamento de dados, por meio do contrato contido na peça 2, p.4-16.

HISTÓRICO

2. O cerne da apuração da ocorrência de dano ao erário foram as constatações elencadas no Relatório do Processo Administrativo Disciplinar (peça 5, p.4-226), decorrente do Relatório de Auditoria Interna da FUNASA (peça 1, p.7-13), no qual foram identificadas as irregularidades objeto desta TCE.

3. Diante dos fatos indicados foi instaurada comissão de tomada de contas especial, para apurar o dano ao erário e identificar os responsáveis, consoante análises contidas no relatório de TCE acostado à peça 8, p. 384-392, apoiado no Termo de Indiciamento referente ao Processo Administrativo Disciplinar (peça 3, p.212-248), que circunstanciou os fatos danosos e os responsáveis envolvidos, conforme se segue:

a) Sr. Márcio Antônio Pinto de Almeida, que na condição de ordenador de despesas, autorizou o pagamento de despesas de serviços com manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática com preços superfaturados e não contestou a excessiva demanda de substituição de peças de informática feita pela contratada;

b) Sr. José Francisco Santos Sousa, que, na condição de Substituto do Coordenador Regional, autorizou a realização de processo licitatório em modalidade equivocada, homologou o referido processo licitatório com insuficiência de dotação orçamentária, procedeu a contratação dos serviços ora tratados com preços superfaturados, assinou o contrato sem observar a ausência de cláusula de garantia contratual, omitiu-se de designar um fiscal para acompanhar e fiscalizar o

referido contrato, ordenou o pagamento de despesas cujas respectivas liquidações continham vícios e incongruências e não contestou a excessiva demanda de substituição de peças de informática feita pela contratada;

c) Luís Roberto da Costa Pereira, na condição de Chefe de Serviço de Informática, solicitou contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da CORE-FUNASA/MA sem verificar a existência de dotação orçamentária; elaborou os planos de serviços (PBS) sem proceder à competente pesquisa de preços, sem colocar nele o valor estimativo global e incluiu no referido plano equipamentos instalados em outros órgãos públicos; atestou notas fiscais sem os devidos relatórios que comprovassem a execução dos serviços; não observou incongruências nos relatórios de execução de serviços emitidos; não observou as incoerências na prestação de serviços e apresentação de relatórios pela contratada;

d) Sr. Raimundo Nonato Machado Filho, na condição de Presidente da CPL, realizou processo licitatório em modalidade equivocada e com insuficiência de dotação orçamentária para tanto; deixou de solicitar os documentos que identificassem os sócios-proprietários das empresas participantes do certame; realizou o processo licitatório sem proceder à pesquisa de preços para avaliar o valor a ser contratado em face dos preços praticados no mercado;

e) Sra. Ione Serra Maia, na condição de Membro da CPL, realizou processo licitatório em modalidade equivocada e com insuficiência de dotação orçamentária para tanto; deixou de solicitar os documentos que identificassem os sócios-proprietários das empresas participantes do certame; realizou o processo licitatório sem proceder à pesquisa de preços para avaliar o valor a ser contratado em face dos preços praticados no mercado;

f) Sra. Maria Francilene Rodrigues de Moura, na condição de Membro da CPL, realizou processo licitatório em modalidade equivocada e com insuficiência de dotação orçamentária para tanto; deixou de solicitar os documentos que identificassem os sócios-proprietários das empresas participantes do certame; realizou o processo licitatório sem proceder à pesquisa de preços para avaliar o valor a ser contratado em face dos preços praticados no mercado; e

g) Sra. Francisca Tereza Correa de Sousa Costa, na condição de Membro da CPL, realizou processo licitatório em modalidade equivocada e com insuficiência de dotação orçamentária para tanto; deixou de solicitar os documentos que identificassem os sócios-proprietários das empresas participantes do certame; realizou o processo licitatório sem proceder à pesquisa de preços para avaliar o valor a ser contratado em face dos preços praticados no mercado.

4. Sendo todos os responsáveis acima arrolados como solidários pelo débito apurado de R\$ 866.728,33, relativo aos valores alvos das irregularidades em epígrafe. De igual modo, todos foram devidamente notificados pelo concedente para sanarem os autos, sendo que nenhum dos responsáveis se propôs a fazê-lo.

5. Diante desse quadro, o processo de TCE foi encaminhado à SFCI que anuiu com as conclusões expostas pelo concedente, consoante relatório de auditoria (peça 8, p. 422-426), certificado de auditoria (peça 8, p. 428), parecer do dirigente do controle interno (peça 8, p. 429) e pronunciamento ministerial (peça 8, p. 430).

6. No âmbito deste Tribunal foi proposto (peça 10) o julgamento das contas dos responsáveis regulares com ressalva e o arquivamento dos autos, tendo em vista o transcurso de dez anos entre a data dos pagamentos efetuados e as notificações dos responsáveis, o que dificultaria o exercício do direito à ampla defesa.

7. A proposta de encaminhamento contida na instrução em epígrafe, acatada pela unidade técnica desta Secretaria (peça 11), foi contestada pelo parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União-MPTCU, que opinou pela citação dos responsáveis (peça 12).

8. Dessa forma, o relator do processo, Ministro José Jorge anuiu com a manifestação do *parquet* e determinou, através de despacho (peça 13) a restituição do processo à Secex-MA, a fim de se promover as citações dos responsáveis na forma indicada pelo MPTCU.

EXAME TÉCNICO

9. Com base no parecer acima citado, propomos as citações dos responsáveis, conforme a tabela abaixo:

RESPONSÁVEL	IRREGULARIDADE	VALOR (R\$)	DATA
Márcio Antônio Pinto de Almeida (CPF: 039.026.843-72), Coordenador Regional; José Francisco Santos Sousa (CPF: 032.230.863-15), Coordenador Regional Substituto e Chefe do Serviço de Administração, e Luís Roberto da Costa Pereira (CPF: 044.873.203-30), Chefe do Serviço de Informática.	Serviços realizados sem necessidade em 17 equipamentos (peça 6, pp. 334/5)	429,08	13/1/1998
Luís Roberto da Costa Pereira (CPF: 044.873.203-30), Chefe do Serviço de Informática.	Pagamento por conserto de equipamentos que se encontravam cedidos à Secretaria Estadual de Saúde (peça 6, pp. 373/5)	2.283,60	2/3/1998
Márcio Antônio Pinto de Almeida (CPF: 039.026.843-72), Coordenador Regional; José Francisco Santos Sousa (CPF: 032.230.863-15), Coordenador Regional Substituto e Chefe do Serviço de Administração; Luís Roberto da Costa Pereira (CPF: 044.873.203-30), Chefe do Serviço de Informática; Raimundo Nonato Machado Filho (CPF: 035.189.573-68), Presidente da CPL; Ione Serra Maia (CPF: 063.018.193-49), Maria Francilene Rodrigues de Moura (CPF: 272.634.523-91) e Francisca Tereza Corrêa de Souza Costa (CPF: 075.084.923-15), membros da CPL; e empresa Agafarm Comércio e Representações Ltda CNPJ 63.435.531/0001-27)	Pagamento de despesas de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática com preços superfaturados (peça 6, pp. 343/9)	20.632,83	13/1/1998
		23.603,58	23/1/1998
		21.458,14	26/1.1998
		28.390,32	2/3/1998
		28.720,44	6/5/1998
		21.457,80	20/5/1998
		45.556,56	30/6/1998

CONCLUSÃO

10. Assim, na forma do art. 202 do RI/TCU, aprovado pela Resolução 246, de 30 de novembro de 2011, definida nos autos a responsabilidade dos agentes envolvidos nos atos inquinados a adequada caracterização do débito, é cabível a citação dos responsáveis acima elencados.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Ante o exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo as citações abaixo indicadas, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, II, do Regimento

Interno/TCU, para que os responsáveis solidários arrolados, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência das citações, apresentem alegações de defesa ou recolham à conta específica da Fundação nacional de Saúde - Funasa as quantias devidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento:

11.1. Ocorrência sob a responsabilidade do Sr. Márcio Antônio Pinto de Almeida (CPF: 039.026.843-72), Coordenador Regional da Funasa/MA, em solidariedade com os Srs. José Francisco Santos Sousa (CPF: 032.230.863-15), Coordenador Regional Substituto e Chefe do Serviço de Administração e Luís Roberto da Costa Pereira (CPF: 044.873.203-30), Chefe do Serviço de Informática:

a) Serviços realizados sem necessidade em 17 equipamentos, apurados em processo administrativo 25100.025.066/222003-66, conforme apreciação e modificação pela consultoria jurídica da AGU e julgamento pelo presidente da Funasa, nos valores discriminados abaixo:

Valor (R\$)	Data
429,08	13/1/1998

11.2 Ocorrência sob a responsabilidade do Sr. Luís Roberto da Costa Pereira (CPF: 044.873.203-30), Chefe do Serviço de Informática:

a) Pagamento de serviços de conserto de equipamentos que se encontravam cedidos à Secretaria Estadual de Saúde/MA, apurado em processo administrativo 25100.025.066/222003-66, conforme apreciação e modificação pela consultoria jurídica da AGU e julgamento pelo presidente da Funasa, nos valores discriminados abaixo:

Valor (R\$)	Data
2.283,60	2/3/1998

11.3 Ocorrência sob a responsabilidade do Sr. Márcio Antônio Pinto de Almeida (CPF: 039.026.843-72), Coordenador Regional da Funasa/MA, em solidariedade com os Sr(a)s. José Francisco Santos Sousa (CPF: 032.230.863-15), Coordenador Regional Substituto e Chefe do Serviço de Administração, Luís Roberto da Costa Pereira (CPF: 044.873.203-30), Chefe do Serviço de Informática Raimundo Nonato Machado Filho (CPF: 035.189.573-68), Presidente da CPL; Ione Serra Maia (CPF: 063.018.193-49), Maria Francilene Rodrigues de Moura (CPF: 272.634.523-91) e Francisca Tereza Corrêa de Souza Costa (CPF: 075.084.923-15), membros da CPL e empresa Agaform Comércio e Representações Ltda CNPJ 63.435.531/0001-27):

a) Pagamento de despesas de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática com preços superfaturados, apuradas em processo administrativo 25100.025.066/222003-66, conforme apreciação e modificação pela consultoria jurídica da AGU e julgamento pelo presidente da Funasa, nos valores discriminados abaixo:

Valor (R\$)	Data
20.632,83	13/1/1998
23.603,58	23/1/1998
21.458,14	26/1/1998
28.390,32	2/3/1998
28.720,44	6/5/1998
21.457,80	20/5/1998



45.556,56	30/6/1998
-----------	-----------

Secex-MA, 8/3/2013

(Assinado eletronicamente)

José Nicolau Gonçalves Fahd

Auditor Federal de Controle Externo

Matrícula 9449-8